



Política de Participação de Irregularidades (Whistleblowing)

Emissor	Direção Administrativa e Financeira
Unidade de negócio	BNP Paribas Factor Portugal
Atividade	Factoring
Domínio funcional	Operacional
Domínio(s) de risco	
Palavras-chave	

Nível	3
Tipo de procedimento	Política
Perímetro de aplicação	BNP Paribas Factor
Redigido por	Departamento Financeiro
Condições de acesso	Interno
Validado por	Luis Augusto (Direção Geral)

Referência	
Versão	V1
Status	Validado
Data da versão anterior	
Data de validação	
Data final desta versão	
Data da entrada em vigor	

Procedimentos de nível superior	-
Procedimentos relacionados	-
Textos regulamentares	-

Índice

Introdução.....	3
Denúncia de Irregularidades (Whistleblowing)	4
Procedimento para o reporte	5
Canais de whistleblowing do Grupo	5
Canal de Sanções e Embargos.....	5
Processo do reporte.....	6
Informação Geral	7

Introdução

O BNP Paribas Factor tem entre os seus valores a transparência, cultura de Compliance, bom local de trabalho e integridade, fazendo sempre cumprir a Lei e as melhores práticas nacionais e internacionais.

Deste modo, e para o cumprimento do disposto no Artigo 35º- Participação de irregularidades do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, é garantido pelo órgão de administração da entidade a criação e difusão por todos os colaboradores de uma Política de participação de irregularidades que observe o disposto no artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Esta política tem como objetivo implementar meios e mecanismos, independentes e adequados à receção de qualquer tipo de denuncia de irregularidades. Pretende promover uma cultura de Compliance alavancada em altos padrões éticos e de integridade, promover um sistema de controlo interno eficiente, e principalmente salvaguardar os direitos de qualquer participante de uma denuncia, assegurando a sua confidencialidade e evitando que este sofra qualquer ato de retaliação pelo seu reporte.

Denúncia de Irregularidades (Whistleblowing)

O whistleblowing é a denúncia, desinteressada e em boa fé, de uma suspeita ou observação de:

- Crime ou ofensa;
- Ameaça ou dano grave para o interesse geral
- Violação óbvia e séria de: uma norma internacional, ou ato unilateral de uma organização internacional realizada com base em tal norma, ou uma lei ou regulamento
- Violação do Código de Conduta do Grupo, de uma política ou procedimento do Grupo ou de um comportamento que não esteja dentro do espírito do Código de conduta do qual o denunciante tenha conhecimento pessoal.

Nesta linha, o colaborador pode usar a estrutura de denúncia (“Whistleblowing framework”) ou numa primeira instância, caso sinta segurança para tal, reportar ao diretor de Compliance, Nuno Costa.

É um direito e nenhum colaborador poderá ser punido por usá-la.

Procedimento para o reporte

Canais de whistleblowing do Grupo

As denúncias podem ser feitas usando os seguintes métodos:

- Chamada telefónica gravada numa das linhas telefónicas dedicadas publicadas na página Echonet do Grupo “Whistleblowing”:
 - **[http://b2e.group.echonet/index.php? Pid = 92075](http://b2e.group.echonet/index.php?Pid=92075)**
- Uma carta enviada ao Referente de Denúncias do Grupo, cujo endereço está publicado na página Echonet do Grupo “Whistleblowing Right”
- Um email enviado para:
GLOBAL_COMPLIANCE_GROUP_ALERTE_ETHIQUE_WHISTLEBLOWING@bnpparibas.com O relatório feito no canal Grupo deve ser preferencialmente em francês ou inglês.

Canal de Sanções e Embargos

Os relatórios relacionados a sanções financeiras e embargos podem ser feitos usando os seguintes métodos:

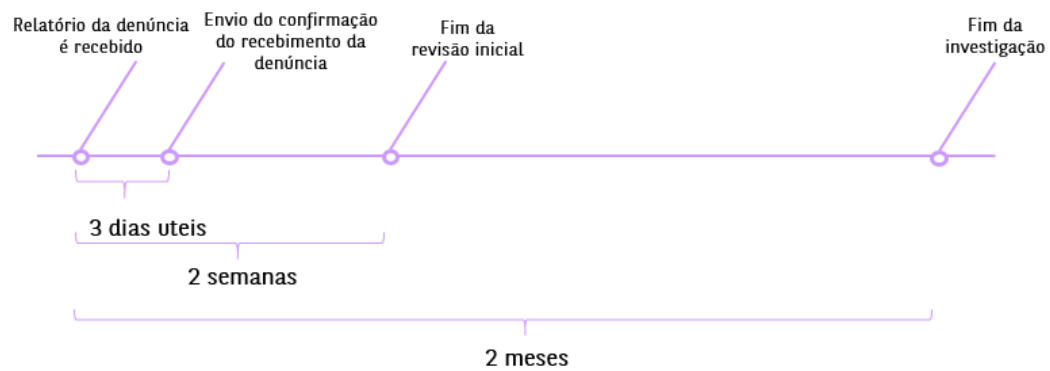
- Envio de um relatório no site gerido por um provedor de serviços externo localizado em Nova York:
 - **<https://secure.ethicspoint.com/domain/media/en/gui/43721/index.html>**
- Chamada telefónica direta para o provedor de serviços externo, cujas informações de contacto são publicadas no site acima.
- Relatórios eletrónicos e por telefone podem ser feitos nestas plataformas nos idiomas oficiais dos países em que o Grupo opera.
- Chamada telefónica para um dos Referentes “Sanções e Embargos” cujos números estão publicados na página Echonet do Grupo “Denunciando”: **[http://b2e.group.echonet/index.php? Pid = 9207](http://b2e.group.echonet/index.php?Pid=9207)**

Processo do reporte

Todos os procedimentos de processamento de alertas devem incluir tempos de processamento razoáveis.

Os seguintes períodos são os recomendados para lidar com o relatório de denúncia:

- No máximo três dias úteis, a partir da data em que o relatório foi recebido, para confirmar o recebimento ao denunciante
- No máximo duas semanas, a partir da data em que o relatório foi recebido, para conduzir a revisão inicial
- No máximo dois meses, a partir da data em que o relatório foi recebido, para finalizar as investigações e informar o denunciante do encerramento do relatório.



Informação Geral

Que entidades são cobertas por este canal?

O procedimento é aplicável a todas as entidades do Grupo BNP Paribas.

Quem tem direito a fazer denúncias?

Qualquer pessoa singular, colaborador permanente ou temporário e qualquer colaborador externo está autorizado a usar a estrutura de Denúncia do Grupo, desde que seja usada de acordo com as condições estabelecidas.

Que informação deve ser dada a quando da denúncia?

O denunciante deve fornecer:

- Todos os factos, informações ou documentos em sua posse, independentemente de sua forma ou meio, para apoiar o seu relatório;
- Informações de contacto para correspondência com o referente de denúncia.

Confidencialidade

A estrutura de denúncia garante a confidencialidade das informações recolhidas em conexão com um relatório. As informações relacionadas com o denunciante e a pessoa reportada, podem ser divulgadas somente se necessário, com base no princípio "Need to know", com o objetivo de realizar as investigações e com o compromisso de confidencialidade.

Anonimidade

É possível fazer uma denúncia anónima por meio de um canal interno de denúncias. No entanto, ao denunciar, os denunciante são fortemente encorajados a comunicar a sua identidade e o nome da Entidade em que trabalham. De facto, uma denúncia anónima não permite confirmar o recebimento da denúncia e manter o denunciante informado do resultado da sua denúncia. Qualquer denúncia anónima será tratada, na medida em que informações factuais sejam fornecidas com detalhes suficientes para estabelecer a seriedade dos factos e realizar as investigações.

